

DECISÕES

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 10 de Dezembro de 2009

relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2010

(BCE/2009/25)

(2010/14/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

(em milhões de EUR)

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 128.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) Os Estados-Membros participantes submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas de volume de moedas de euro a emitir em 2010, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2010
Bélgica	105,2
Alemanha	668,0
Irlanda	43,0
Grécia	55,0
Espanha	210,0
França	290,0
Itália	283,0
Chipre	18,1
Luxemburgo	40,0
Malta	10,5
Países Baixos	54,0
Áustria	306,0
Portugal	50,0
Eslovénia	30,0
Eslováquia	62,0
Finlândia	60,0

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2010

O BCE aprova pela presente os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2010 e correspondentes a cada Estado-Membro participante, de acordo com o seguinte quadro:

Artigo 2.º

Disposição final

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET